

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
AGROLÂNDIA – SANTA CATARINA.



RECURSO ADMINISTRATIVO PARA INABILITAÇÃO

Processo licitatório nº 83/2024

Concorrência eletrônica nº 04/2024

JP METALÚRGICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.563.124/0001-02, com endereço na Estrada Barra do Segredo, S/n, Interior da cidade de Maravilha - Santa Catarina - neste ato representada por sua sócia proprietária PATRICIA BRUNA ALVES KLIER, com o CPF nº 095.852.549-80 e RG nº 5517655, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** ao ato de **INABILITAÇÃO** da empresa CUNHA MONTAGENS E SOLDAS INDUSTRIAIS EIRELI, registrada sob o CNPJ nº 17.580.573/0001-34, pelas razões que passa a expor ao decorrer do presente documento.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, salientamos que conforme consta em edital, item 12. DO RECURSO, subitem 12.3:

“12.3. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.”

Tendo em vista a publicação do processo licitatório e também o envio de mensagens no campo próprio da Plataforma de licitações BNC - www.bnc.org.br – onde ocorreu a referida sessão pública, a análise e julgamento dos documentos de habilitação e proposta ocorreu em 19/06/2024, de modo que a data limite para envio de recurso se estabeleceu em 24/06/2024 e para a recepção de contrarrazão em 27/06/2024, tornando assim este recurso devidamente TEMPESTIVO.

II – DOS FATOS

Refere-se o objeto da licitação à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REMOÇÃO DAS ATUAIS TELHAS DE FIBROCIMENTO E INSTALAÇÃO DE TELHAS METÁLICAS NA QUADRA DE ESPORTES DO CENTRO DE EDUCAÇÃO ADOLFO HEDEL, PERTENCENTE À REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE AGROLÂNDIA, SANTA CATARINA, nos termos do instrumento convocatório, do qual se extrai como condição de habilitação a apresentação de documentos que comprovem sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, sendo para esta última exigida certidões, declarações e comprovação de capacidade técnica nos termos do item 7.20, alíneas b), c) e e), conforme abaixo transcritos:

“b) CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA na entidade profissional competente;

c) A LICITANTE DEVERÁ POSSUIR EM SEU QUADRO PERMANENTE, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, e RESPECTIVOS ATESTADOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na Entidade Profissional competente, acompanhando(s) de certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, específica(s) para a obra referida no(s) atestado(s), comprovando o(s) profissional(is) indicado(s) para ser(em) responsável(is) técnico(s) da obra, comprovadamente integrante(s) do quadro permanente da licitante, por EXECUÇÃO E/OU COORDENAÇÃO DE OBRAS, INSTALAÇÕES E REFORMAS.

[...]

e) DECLARAÇÃO contendo a indicação do pessoal técnico e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizara pelos trabalhos;

Conforme documentos anexados na plataforma, a licitante com o melhor lance, CUNHA MONTAGENS E SOLDAS INDUSTRIAIS EIRELI, apresentou em sua documentação a certidão de registro da empresa no CREA, conforme exige no item 7.20 alínea b), porém neste mesmo item solicita-se a certidão de quitação com o CREA, o que não foi apresentada.

O segundo ponto que ressaltamos é que no mesmo item, 7.20, mudando para a alínea c), é solicitado “[...] atestado de responsabilidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, acompanhando(s) de certidão(ões) de acervo técnico – CAT**, específica(s) para a obra referida no(s) atestado(s), **comprovando o(s) profissional(is) indicado(s) para**

ser(em) responsável(is) técnico(s) da obra, comprovadamente integrante(s) do quadro permanente da licitante, por EXECUÇÃO E/OU COORDENAÇÃO DE OBRAS, INSTALAÇÕES E REFORMAS.” esse documento foi anexado pelo supracitado licitante, porém com erros, como podemos ver:

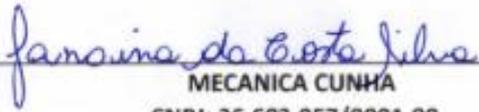
MECANICA CUNHA LTDA
CNPJ: 36.683.057/0001-80
RUA RICARDO HOBUS, 521, CENTRO
88420-000 – AGROLÂNDIA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins e a quem possa interessar, que a empresa CUNHA MONTAGENS E SOLDAS INDUSTRIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua São João, nº 1480, sala 02, Bairro São João, na Cidade de Agrolândia/SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.580.573/0001-34, Inscrição Estadual nº 256953589, tem nos fornecido serviço de instalação de telhas metálicas, e os serviços são fornecidos de maneira satisfatória, não havendo em nossos registros algo que desabone a empresa contratada.

Por ser expressão da verdade, firma o presente.

Agrolândia, 17 de Junho de 2024.



MECANICA CUNHA
CNPJ: 36.683.057/0001-80
JANAINA DA COSTA SILVA
CPF: 060.562.249-37

 CREA-SC <small>Conselho Regional de Engenharia e Agrimensura de Santa Catarina</small>	Registro da Qualidade	
	Acervo Técnico - Análise e Instrução do DTEC/Acervo	
Código: RQ-DRP-002	Revisão: 16	Página: 1 de 1

EDITAL: Tipo de solicitação: **CAT Concluída com Atestado**
 Protocolo nº: 72400085525 Data: 18/06/2024 Procedência: CREAMET
 Interessado: CARLOS ALEXANDRE ROSA Registro nº: 174148-6
 Título: ENGENHEIRO MECANICO E-mail: engmecanicocarlosrosa@gmail.com

ANALISE

ART: 82677308

ATESTADO:

- a) contendo 01 página(s);
- b) emitido em ;17/06/2024
- c) com período de a ;
- d) contratante: mecanica cunha
- e) contratada: cunha montagens
- f) contrato/localização:
- g) cita equipe técnica;
- h) assinado por profissional habilitado;
- > de acordo.

OUTROS:

EMBASAMENTO LEGAL

Lei Federal nº 6.496/77 e Resolução nº 1.137/23 do CONFEA - ART e Acervo Técnico.

INSTRUÇÃO DE PROVIDÊNCIAS

Solicitar à(o) Profissional:

- > Quanto ao Atestado, providenciar novo documento contendo:
 - > - Atividade(s)/quantidade(s) realizada(s) efetivamente
 - > - Período efetivo de realização da obra/serviço
 - > - Profissional(is) responsável(is) técnico(s)
 - > - Localização da obra/serviço

Observação: O CREA-SC concede o prazo de 30 (trinta) dias para adoção das providências acima, solicitando Pedido de Reanálise deste protocolo no sistema SARTWeb > Certidões de Acervo. Após este prazo o processo será arquivado.

Analista/Matrícula: 0291 Local: SETOR DE ACERVO - 048-0 Data: 18/06/2024

Os erros começam pelo atestado de capacidade técnica que não consta data de execução da obra, metragens ou materiais específicos utilizados, nome e especificação do responsável técnico, local da referida prestação de serviços, e ainda, como é exigido no edital, não foi devidamente registrado na Entidade Profissional competente.

Passando para a Certidão de Acervo Técnico – CAT, vemos que não está devidamente registrada, está em fase de solicitação e falta informações, as mesmas que faltam no atestado de capacidade técnica, conforme lista abaixo do título “INSTRUÇÕES

DE PROVIDÊNCIAS”. Mais uma prova de que esta CAT não foi aceita para registro é que na parte inferior do dimento conta o seguinte:

“Observação: O CREA-SC concede o prazo de 30 (trinta) dias para adoção das providências acima, solicitando Pedido de Reanálise deste protocolo no sistema SARTWeb > Certidões de Acervo. Após este prazo o processo será arquivado”

Dando certeza de que este documento não pode ser aceito como Certidão de Acervo Técnico.

Outra divergência perante os documentos que exige o edital para o ato de habilitação é o que pede o item 7.20, alínea e), como supracitado anteriormente, onde é solicitado declaração contendo indicação do pessoal técnico e do aparelhamento adequado para a realização do objeto da licitação, que a licitante em questão não apresentou em nenhum documento anexado ao certame.

III – DO PEDIDO

Em face do exposto, solicitamos a Vossa Excelência, **PROCEDÊNCIA** deste Recurso, que seja declarada **INABILITADA** a empresa CUNHA MONTAGENS E SOLDAS INDUSTRIAIS EIRELI, pela falta da apresentação de documentos exigidos para habilitação no edital da referente licitação em questão, concorrência eletrônica nº 04/2024, processo licitatório nº 83/2024.

Nestes termos, roga deferimento.

Maravilha/SC, 20 de junho de 2024

Patricia Bruna Alves Klier
CPF: 095.852.549-80
RG: 5517655 SSP SC
Sócia Proprietária